**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Estado do Paraná

~~000013~~**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Projeto de Lei Nº 80, de 2017

Autoria: Mesa

Ementa: regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo

Relatoria: Vereadora Marli do Esporte

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 80 de autoria da Mesa, que regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo. O referido projeto deu entrada nesta Casa no dia 28 de junho, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

O projeto foi apresentado a esta Comissão de Legislação e Redação no dia 04 de julho de 2017, quando seu Presidente, Vereador Vagner Delabio, designou a Vereadora Marli do Esporte como relator da matéria.

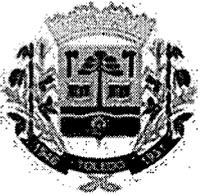
Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), opinar e pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Justificativa apresentada fundamenta-se que o presente expediente regulamenta o intervalo para concessão das progressões de qualificação em dois anos, e ainda elenca situações em que não será possível a utilização de cursos para obtenção da progressão de qualificação.

Diante da minha nomeação como relatora encaminhei no dia 06 de julho solicitação ao Departamento Legislativo parecer jurídico sobre a matéria, sob os aspectos de sua legalidade e constitucionalidade.

O parecer jurídico orienta pela legalidade da matéria. Seguindo a orientação do Jurídico, opino pela legalidade do referido projeto.

Esta relatora em diálogo com os servidores públicos municipais desta Casa identificou situações que necessitavam ser melhor definidas dentro do texto da lei, tanto do ponto de vista de restrição a progressões quanto de situações de finalidade de progressão. Apresenta-se então substitutivo para sanar os pontos não definidos no texto da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~000014~~

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei Nº 80, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade do projeto, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado. E para delimitar e regrar situações não contidas no texto da matéria, apresenta-se Substitutivo.

Sala das Comissões 01 de agosto de 2017.


MARLI DO ESPORTE
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 80, de 2017, de autoria da Mesa, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

Sala das Comissões 01 de agosto de 2017.


VAGNER DELÁBIO
Presidente


GABRIEL BAIERLE
Secretário


WALMOR LODI
Vice-presidente


MARCOS ZANETTI
Membro

PL 080/2017
AUTORIA: Mesa

